

EMENTA: INSTITUI A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO- ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinária/Extraordinária realizadas no dia 04 de setembro de 2009, **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei nº. 006/2009 do Poder Legislativo**.

Art. 1º - Fica criada a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Salgueiro- Pernambuco.

Parágrafo Único: A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores local obedecerá ao disposto na Resolução TCE-PE nº. 001/2009 e funcionará de forma independente e discricionária da Unidade de Controle Interno do Município, criada pela Lei Municipal nº. 1.614/2007, respeitando assim a independência político-administrativa das esferas do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Constituem atribuições da Unidade Central de Controle Interno além daquelas previstas na Lei 1.614/2007, especificamente:

- I - proceder à avaliação da eficiência, e economicidade dos atos do Poder Legislativo;
- II - nesse sentido promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III - revisar a adequação da estrutura organo-administrativa da Câmara Municipal ao cumprimento dos seus objetivos e metas;
- IV - propor ao Chefe do Legislativo Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município;
- V - promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais.

Art. 3º - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno fica criado 01 (um) Cargo Efetivo de Assistente de Controle Interno no quadro da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Art. 4º - O cargo discriminado no Artigo 3º, será provido por Concurso Público com a remuneração prevista no Anexo I, desta Lei cuja nomeação caberá tão somente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, mediante ato próprio.

§1º - Enquanto não houver realização de Concurso Público para o provimento do cargo constante no artigo 3º desta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo, a título precário, proceder à respectiva nomeação.

§2º - Os ocupantes dos cargos de Diretor e de Assistente de Controle Interno, este, previsto no Artigo 3º, deverão ter nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

Art. 5º - É vedada a nomeação para o desempenho de atividades no Órgão Central de:

- I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara, do Vice - Presidente e dos demais Vereadores.

Art. 6º - As atividades da Unidade Central de Controle Interno da Câmara poderão ser disciplinadas por instruções normativas do próprio chefe do órgão, respeitadas as condições previstas na Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 1.614/2007, Resolução TCE-PE nº. 001/2009 e Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Os responsáveis pelo Controle Interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do Artigo 74 da Constituição Federal e do Artigo 31 da Constituição Estadual.

§1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

- I - Corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - Determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - Evitar ocorrências semelhantes.

§2º - Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando tal ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para Tomada de Contas Especial.

§3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de Auditoria Interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a Diretoria de Controle Interno anexar o relatório dessa Auditoria à respectiva Prestação de Contas Anuais do Poder Legislativo.

Art. 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a criação do Cargo de Assistente de Controle Interno correrá por conta da dotação orçamentária constante no Art. 6º, cujo valor está especificado no anexo II, em conformidade com o que reza o Art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos constantes nas dotações orçamentárias destinadas as despesas de pessoal, consignadas no orçamento para o exercício de 2009.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2009.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito



ANEXO – I DA LEI Nº 1.729/2009.

Cargo	Símbolo	Remuneração
Assistente de Controle Interno	FG-1	R\$ 1.500,00

ANEXO II DA LEI Nº 1.729/2009.

JULHO A DEZEMBRO DE 2009	Sal Mensal	ANUAL	1/3 Férias	13º Salário	Previdência	Total
Diretor de Controle Interno	2.500,00	15.000,00	416,67	1.250,00	3.829,17	20.495,83
Assistente de Controle Interno	1.500,00	9.000,00	250,00	750,00	1.598,00	11.598,00
TOTAL	4.000,00	24.000,00	666,67	2.000,00	5.427,17	32.093,83

JANEIRO A DEZEMBRO/2010	Sal Mensal	ANUAL	1/3 Férias	13º Salário	Previdência	Total
Diretor de Controle Interno	2.500,00	30.000,00	833,33	2.500,00	4.508,33	37.841,67
Assistente de Controle Interno	1.500,00	18.000,00	500,00	1.500,00	1.757,80	21.757,80
TOTAL	4.000,00	48.000,00	1.333,33	4.000,00	6.266,13	59.599,47

VALORES ACUMULADOS						
JULHO/2009 A DEZEMBRO/2010	ANUAL	1/3 Férias	13º Salário	Previdência	Total	
Diretor de Controle Interno	45.000,00	1.250,00	3.750,00	8.337,50	58.337,50	
Assistente de Controle Interno	27.000,00	750,00	2.250,00	3.355,80	33.355,80	
TOTAL	72.000,00	2.000,00	6.000,00	11.693,30	91.693,30	